

LEI Nº

75



Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Será consignada, anualmente, em quadro próprio, do Orçamento Municipal em favor da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Diretoria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, sociedade civil de fins educacionais, subvenção relativa ao número de turmas dos estabelecimentos de ensino médio por ela mantidos ou que venham a ser criados, no território deste Município;
- Parágrafo único - A subvenção a que se refere este artigo não será inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por turma.
- Art. 2º - A subvenção para atender a execução desta Lei, no próximo exercício financeiro, é da importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).
- Art. 3º - Para consignação da subvenção de que trata o artigo anterior, o presidente da Campanha enviará até 30 de agosto - de cada ano, ao Poder Executivo, a relação dos estabelecimentos de ensino médio em funcionamento com o número de séries, turmas e alunos, devidamente atestada pelo órgão competente.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em
25 de junho de 1960.

Inácio Abílio Aragão
Presidente.

a(Inácio Abílio Aragão).